

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29/02/2017
Pág. 118 Col. 3º
Conferido _____

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

A Comissão de SAÚDE

Em 29/09/2017
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 29/09/17 às 19h35

Inácio Veiga
RF. 11.132

Ap Vereador / A Vereadora
Adriana Kanakho
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 16/10/2017
Rute Costa
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Redistribuído ao Vereador Milton Ferreira
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 06/05/2018
Rute Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue, juntados nesta data, _____
Papel para Informação
Documento rubricados sob
Folhas de nº 26 Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 26
Proc. nº 290/2014
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.278

PARECER Nº 990/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 399/2014.

O presente Projeto, de autoria do nobre vereador Eduardo Tuma, obriga os operadores do serviço de transporte coletivo do município de São Paulo, sejam concessionárias ou permissionárias, instalarem em seus carros recipientes de álcool etílico em gel e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade** na forma de **substitutivo** apresentado com o objetivo de introduzir adequações técnicas e, sobretudo no artigo 2º, uma vez que a propositura não veicula autorização, mas obrigação.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou-se **favoravelmente nos termos do substitutivo da** Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O objetivo geral do projeto em análise é contribuir para a assepsia das mãos de usuários do sistema de transporte público e a diminuição de contaminações que podem ser transmitidas a partir das mãos das pessoas ao disponibilizar, nos veículos, álcool gel para que se possa realizar a assepsia das mãos, tendo como pano de fundo a epidemia verificada em relação ao vírus Influenza (tipo A, B, e C nas suas respectivas variações), causador de séria forma de gripe caracterizada por infecção aguda do sistema respiratório, com elevado potencial de transmissão e responsável por elevadas taxas de hospitalização durante o outono e inverno. Idosos, crianças, gestantes e pessoas com doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, ou imunodeficiência são mais vulneráveis ao vírus. Condiciona a manutenção dos preços das passagens cobradas anteriormente a esta alteração.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar uma vez que, potencialmente, difunde informações para a não propagação de viroses, e outras tantas doenças, na medida em que uma das formas de evitar contágios é manter as mãos limpas, sempre que possível, através de sua lavagem com água e sabão, e na impossibilidade deste procedimento prosaico, o uso de "álcool etílico em gel". Face ao exposto, **favorável é o parecer, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

20/06/2018

AMAUURI SILVA

NATALINI

PATRICIA BEZERRA
Presidente

JULIANA CARDOSO

NOEMI NONATO

MILTON FERREIRA
relator

SÂMIA BOMFIM

REL. Nº 1.023/2018